

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML

5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML

5.3. ENQUADRAMENTO NO PU

5.4. ENQUADRAMENTO NO PP1

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

6.1. OBJETIVOS DO PP1

6.2. OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PP1

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

7.1. CONTEÚDO MATERIAL

7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

ANEXOS

QUADROS - ESTACIONAMENTO PÚBLICO - PLANOS DA ZONA DE INTERVENÇÃO DA EXPO 98 E
PDM DE LISBOA - ÍNDICE MÍNIMO E ÍNDICE MÁXIMO

DESENHO 1 - ORTOFOTOMAPA/ SITUAÇÃO EXISTENTE

DESENHO 2 - PLANTA DE ORDENAMENTO – QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO – EXTRATO
DO PDM EM VIGOR

DESENHO PUR 00.00.00.02 - PLANTA DAS U.O.P.G. (UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO
E GESTÃO) DO PLANO DE URBANIZAÇÃO (REVISÃO)

DESENHO POR 01.00.00.01 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO PP1

DESENHO PAT 00.01 – PLANTA DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS INTEGRADOS EM
PARCELAS



1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor 1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1), publicado a 31 de dezembro, através da portaria nº 1130-B/ 99, no Diário da República, 1ª Série – B, nº 303, de acordo e para os efeitos, do previsto no artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação atual, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O longo período que decorreu desde a elaboração do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU) e dos seis Planos de Pormenor subsequentes, passando pela sua concretização, até aos nossos dias, determinou alterações de pressupostos no território.

O desenvolvimento do plano no terreno, as alterações socioeconómicas que se verificaram no nosso país e que afetaram a atividade imobiliária, a qual vive um novo ciclo, obrigou a uma reflexão e reposicionamento no que respeita a todo o contexto urbanístico, nomeadamente no que se refere à sua forma de utilização, racionalizando meios e promovendo mudanças de hábitos. Esse facto reflete-se de forma visível no sistema de estacionamento, neste território, com desequilíbrios de oferta, zonas desaproveitadas e ausentes de utilização efetiva, que causam entropia urbanística.

A demonstração dessa nova consciência encontra-se patente na alteração estratégica da última revisão do PDML (Aviso nº 11622/2012 publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 168, de 30 de agosto) no qual, as lógicas de estacionamento público se alteraram profundamente aliviando as suas exigências.

Por outro lado, o grau de concretização do plano é muito elevado. Depois de um processo de execução notável pela sua rapidez e controlo de qualidade restam apenas 4 lotes por construir, mas que resistem face à mudança das circunstâncias.

Da ponderação efetuada, considera-se adequado proceder à alteração dos termos de referência de três dos planos de pormenor em vigor no que concerne às questões do estacionamento.

A suportar tal análise apresenta-se o quadro anexo I, onde se constata o número de lugares de estacionamento existentes, os lugares por construir, bem como, por comparação, os lugares atualmente exigidos decorrentes da última revisão do PDML. Deste quadro constata-se que, apenas contabilizando os lugares de estacionamento público já construídos, estes ultrapassam os exigidos atualmente pelo novo PDML.

Essa redução do estacionamento, tanto à superfície como em silo, permite libertar de forma imediata amplas zonas atualmente destinadas a esse fim, para áreas de estadia e lazer, não impermeabilizando o



solo, contribuindo para a coerência e coesão do espaço público, não comprometendo no entanto a sua reconversão, em causa de necessidade futura. Dada a característica do território e a sua extensão, a visão deste tema não pode ser analisado sectorialmente mas sim de forma conjunta relacionando os diferentes Planos de Pormenor que compõem o PU, promovendo o seu equilíbrio, permitindo pensar num sistema de articulação de transportes que interliguem as diferentes zonas.

3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Plano corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) designada por PP1 do Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98, com aproximadamente 46 ha.

Situa-se na Zona Central, Plataforma Panorâmica e apresenta os seguintes limites:

A norte, o Plano de Pormenor PP4, Avenida da Boa Esperança;

A poente, a linha de caminho de ferro do Norte;

A sul, o Plano de Pormenor PP3, Via da Petrogal;

A nascente, o Plano de Pormenor PP2, Alameda dos Oceanos.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, enquadra e define a oportunidade da Alteração do Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica nos termos e para os efeitos, previstos no n.º 2 do artigo 93º e com o contexto do artigo 145º alíneas a), b) e c) do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que determina o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante designado RJGT.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), o Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU) e o Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica (PP1).



5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, constitui o quadro de referência para a elaboração da proposta de alteração ao PP1, uma vez que os planos municipais têm de adaptar-se às opções estratégicas, orientações e determinações resultadas do Plano Regional.

5.2. ENQUADRAMENTO NO PDML

A Revisão do PDML define um conjunto de orientações que se refletem na estrutura e conteúdo da sua normativa, privilegiando a salvaguarda e a valorização das suas componentes ambientais e patrimoniais urbanas, como forma de promoção e reforço da imagem da cidade.

O PDML em vigor assenta em quatro eixos estratégicos fundamentais:

- Afirmar Lisboa nas redes globais e nacionais;
- Regenerar a cidade consolidada;
- Promover a qualificação urbana;
- Estimular a participação e melhorar o modelo de governação.

Estes por sua vez refletem-se nas seguintes prioridades estratégicas:

- Mais famílias a residirem em Lisboa;
- Mais empresas e mais empregos;
- Mais reabilitação e melhor aproveitamento do edificado;
- Melhor espaço público e mais áreas pedonais;
- Integrar a frente de rio na Cidade;
- Menos carros a circular, mais transportes públicos e suaves;
- Mais verde e mais eficiência energética.

5.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano

A área de intervenção da proposta de alteração do PP1 é abrangida pelas seguintes categorias de espaço, para as quais foram definidos parâmetros urbanísticos:

Espaços Consolidados (artigo 39º, secção II, Capítulo IV)

- **Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C**, que se regem pelo disposto nos artigos 40º a 46º, secção II, Capítulo IV);
- **Espaços Verdes de Recreio e Produção**, que se regem pelo disposto no artigo 50º, subsecção III, secção II, Capítulo IV);

- **Espaços de Uso Especial de Infraestruturas** (área da Estação do Oriente do domínio público ferroviário), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 56º, subsecção V, secção II, Capítulo IV).

Espaços a Consolidar (artigo 58º, secção III, Capítulo IV)

- **Espaços Centrais e Residenciais**, que se regem pelo disposto nos artigos 59º e 60º, subsecção I, secção III, Capítulo IV);
- **Espaços de Uso Especial de Equipamentos**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 65º, subsecção IV, secção III, Capítulo IV.

Na área do Plano identificam-se alguns arruamentos e interseções pertencentes à **Rede Existente de 2º Nível – Rede Rodoviária Municipal** (Av. João II, Av. de Berlim, Av. Recíproca e Av. da Boa Esperança), que obedecem ao disposto no artigo 70º, secção II, Capítulo V e Anexo VI;

O PP1 é abrangido por uma **área de valor Arqueológico de Nível III** (na zona da Estação do Oriente), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 33º, subsecção II, secção II, Capítulo II.

Relativamente ao **Património Edificado e Paisagístico**, identificam-se, à data, na área do Plano:

- **Imóveis e conjuntos edificados não classificados integrados na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPEP):**
 - 33.50** - Estação do Oriente/Praça do Oriente;
 - 33.51** - Edifício Portugal Telecom/Av. D. João II; Passeio do Cantábrico
 - 33.52** - Edifício administrativo da Parque Expo/Av. D. João II (Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1997 — Menção Honrosa)
 - 33.58** - Conjunto arquitetónico do Parque das Nações (Espaços Públicos: Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura 1998).

5.2.2. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Na área do Plano identificam-se os seguintes sistemas integrados na estrutura ecológica municipal:

Estrutura Ecológica Fundamental

- **Sistema de Corredores Estruturantes**, cujas regras se encontram definidas no artigo 12º, subsecção I, secção I, Capítulo II;
- **Sistema Húmido e Sistema de Transição Fluvial-Estuarino**, que se regem pelo disposto no artigo 13º, subsecção I, secção I, Capítulo II.



Estrutura Ecológica Integrada

- **Espaços Verdes** (jardim do Cabeço das Rolas), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 14º, subsecção I, secção I, Capítulo II;
- **Eixos Arborizados**, que obedecem ao disposto no artigo 16º, subsecção I, secção I, Capítulo II.

5.2.3. Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas (artigo 17º, subsecção II, secção I, Capítulo II)

- **Subsistema de pontos dominantes** (ponto localizado no jardim do Cabeço das Rolas);
- **Subsistema de ângulos de visão**;
- **Subsistema da frente ribeirinha – setor oriental**, cujas regras se encontram definidas no artigo 18º, subsecção II, secção I, Capítulo II.

5.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos I e II

- **Ponto de Máxima Acumulação – Bacia < 5ha**;
- **Vulnerabilidade às inundações** Moderada e Muito Elevada e **Suscetibilidade ao efeito de maré direto** (ao longo da Alameda dos Oceanos), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 22º, subsecção III, secção I, Capítulo II;
- **Suscetibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes** Muito Elevada (rotunda da Avenida Ulisses com o Passeio de Ulisses), cujas regras se encontram definidas no artigo 23º, subsecção III, secção I, Capítulo II;

Vulnerabilidade Sísmica dos Solos Moderada, Elevada e Muito Elevada, que obedecem ao disposto no artigo 24º, subsecção III, secção I, Capítulo II.

5.2.5. Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas

- **Sistema de Drenagem – Rede Principal e Sistema Intersector Existente**, cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 36º, Capítulo III;
- **Linha de Metro existente, Estação do Oriente e respetiva Zona de Proteção**.

5.2.6. Planta de Ordenamento – Acessibilidades e Transportes

- **Estacionamento – Zonas A, B** (junto da Estação Oriente) **e D**, cujas regras se encontram definidas nos artigos 73º a 79º, secção IV, Capítulo V e Anexos X e XI;
- **Interseção a estudar prioritariamente** (Nó da Av. João II com a Av. de Berlim e Av. Recíproca), cujas disposições regulamentares se encontram no artigo 70º, secção II, Capítulo V e Anexo VII;



- **Interface previsto de Nível 1** (Estação do Oriente), que deve obedecer ao disposto nos artigos 67º a 69º, secção I, Capítulo V e Anexo V.

5.2.7. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e II

- **Servidão do Aeroporto de Lisboa;**
- **Servidão Militar Aeronáutica (MDN);**
- **Área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa (APL);**
- **Gasoduto** e respetiva Faixa de Servidão (GALP Energia);
- **Marcos geodésicos** (vértice geodésico – Moagem).

5.3.ENQUADRAMENTO NO PU

O Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da EXPO 98 (PU), publicado no Diário da República 1ª Série B nº 162 de 15/ 07/1994, portaria nº 640/ 94 de 15 de julho, revisto pela portaria nº 1130 – B / 99 de 31 de dezembro constitui-se assim como elemento de referência para elaboração da proposta de alteração do PP1.

5.4.ENQUADRAMENTO NO PP1

O Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica, publicado no Diário da República 1ª Série B nº 303 de 31/12/1999, apresentando assim a sua última revisão na portaria nº 1130 – B / 99 de 31 de dezembro – Título I , Diário da República – I série – B, nº 303.

Constitui-se como elemento de referência por ser objeto de alteração, nomeadamente no que se refere aos rácios de estacionamento automóvel público.

Deste modo é de referir no que respeita ao estacionamento público o PP1 estabelece o número de lugares integrados nas parcelas, através do “quadro síntese das parcelas” constante do seu regulamento, remetendo o restante estacionamento público para o definido no PU através dos rácios estabelecidos no Capítulo V, artigo 13º e no quadro síntese das UOPG, que dele fazem parte.



6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

6.1.OBJETIVOS DO PP1

O plano corresponde à unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) delimitada no Plano de Urbanização da zona de intervenção da EXPO 98 (PU) como já referido no ponto 5 do presente documento, foi desenvolvida tendo como objetivo a caracterização do espaço urbano e a definição de regras para a urbanização, edificação, implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva concretizando propostas de ocupação.

O PP1 é composto essencialmente por cinco zonas urbanas (PER) onde os edifícios e espaços singulares constituem polos estruturantes na malha urbana e por duas zonas urbanas (PUR) onde as continuidades e conjuntos urbanos são mais determinantes na imagem urbana, definindo os seus eixos áreas estruturantes, representando assim um papel preponderante na estratégia de desenvolvimento na área de intervenção da EXPO 98, visto incidir sobre a zona central, Plataforma Panorâmica.

Deste modo o PP1 apresenta as disposições sobre a divisão, reparcelamento e parcelamento dos solos com a respetiva indicação dos lotes onde se situam os imóveis e equipamentos e a possibilidade de alteração por forma a disciplinar a sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

Estabelece assim a conceção do espaço urbano, dispondo designadamente, sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações quer para transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas dos edifícios e arranjo dos espaços livres.

Desta forma o plano potencia a organização das áreas que o constituem, coerência estética do edificado e a beneficiação das condições de acesso, estacionamento bem como dos espaços públicos.

A dinamização e a criação de novos equipamentos, espaços públicos, parque habitacional que reforcem as necessidades e simultaneamente assegurar a correta articulação das obras de urbanização já estabelecidas no Plano de urbanização a estes novos programas ao território.

O plano propõe a criação de condições normativas para todas as entidades públicas e privadas.



6.2.OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PP1

Como explicitado no ponto 2 da análise da evolução da solução urbanística implementada na área em questão, torna-se necessário introduzir algumas alterações na gestão do território em causa. Por outro lado, em termos de estratégia de mobilidade, o PDML contempla a criação de novas área de emprego na cidade de Lisboa, no sentido de promover a mistura de usos e consequentemente, diminuir a necessidade de soluções de transporte, nomeadamente em veículo individual. Nesse sentido, toda a área do Parque das Nações poderá ser entendida como um bom exemplo de planeamento de usos do solo, na medida em que nela está localizado um elevado número de postos de trabalho. No entanto, reconhecendo o papel central que o estacionamento deve assumir nas políticas de mobilidade e transportes¹, **o objetivo geral da alteração do PP1 prende-se com a reorganização e racionalização do estacionamento de acesso público, em particular:**

- **A aplicação dos critérios para dotação de estacionamento de acesso público contemplados no PDML nos lotes a construir;** na medida em que o dimensionamento do estacionamento não deverá ser um processo meramente reativo aos níveis de procura, mas antes um instrumento de planeamento e gestão que deverá influenciar ativamente essa procura em articulação com outras soluções, designadamente no domínio dos modos ativos e dos transportes coletivos;
- **A reorganização do território através da requalificação do espaço resultante da alteração referida no ponto anterior, cerzindo o tecido urbano como um todo, devolvendo o espaço de lazer e estadia aos utentes;**
- **Manter, sempre que possível, a capacidade de reconversão dos espaços em causa (solução adaptável e evolutiva);**

Estas medidas deverão ser articuladas em termos da gestão futura do território com uma política específica de mobilidade e estacionamento, associada ao espaço público, nomeadamente com o documento estratégico em fase de elaboração - “VEM LX – Visão Estratégica de Mobilidade de Lisboa”, que garantam:

- **Proteção das zonas residenciais, sobretudo de situações de estacionamento ilegal, através da tomada de medidas de regulação;**
- **Gestão e controle da procura de transporte individual, através das diferentes variáveis associadas à oferta de estacionamento passíveis de promover esse controle (quantidade, preço, período de permanência, fiscalização);**

¹ é consensual que um dos principais fatores no processo de decisão da escolha modal é precisamente a disponibilidade de estacionamento.

- Adequação da oferta de estacionamento aos diferentes tipos de utilizadores, nomeadamente os: i) residentes; ii) visitantes (por motivo de trabalho, estudo ou lazer), e; iii) utilizadores do sistema de mobilidade em transbordo;
- Integração do sistema de mobilidade de forma a permitir a ligação em toda a extensão do território, e deste com a estrutura urbana envolvente.

7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

O conteúdo material e documental da Proposta de Alteração do Plano é o decorrente do disposto nos artigos 91º e 92º do RJIGT, bem como da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, dos Decretos-Regulamentares n.º 9/2009, n.º10/2009 e n.º11/2009, todos de 29 de maio, sem prejuízo de outras disposições que decorrem de regimes especiais.

7.1. CONTEÚDO MATERIAL

Atendendo a que a presente proposta de alteração do PP 1 visa a introdução de medidas de flexibilização no articulado do regulamento do plano em vigor, sem prejuízo dos seus princípios e objetivos, a sua alteração deve adotar o conteúdo material apropriado às alterações a preconizar no que respeita aos objetivos previstos nos presentes Termos de Referência.

7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental da proposta de alteração do PP 1 decorre da aplicação do artigo 92º do RJIGT e da Portaria n.º 138/2005 de 2 de fevereiro, que estabelece outros elementos de acompanhamento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo entregues os elementos considerados imprescindíveis á alteração em causa.

Salvaguarda-se a possibilidade de no decorrer da elaboração da proposta se entender pertinente a entrega de outros elementos ou a realização de estudos complementares considerados necessários.

7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

No âmbito da avaliação ambiental estratégica (AAE) que determina a sujeição dos Instrumentos de Gestão Territorial à Avaliação Ambiental, propõe-se a não sujeição a AAE da alteração ao Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica, ao abrigo do disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda do n.º 7 do artigo 3º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, por não se preverem, com a sua



implementação, problemas ambientais, a afetação de recursos naturais ou materiais nem a ocorrência de riscos ambientais para a saúde humana, conforme refere a informação técnica n.º 43188/DPRU/GESTURBE/2014.

8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 120 dias para a elaboração de Alteração ao Plano de Pormenor 1 – Zona Central, Plataforma Panorâmica, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase Elaboração da Proposta de Alteração do Plano	60 dias após aprovação dos Termos de Referência
2ª Fase Retificações à Proposta de Alteração do Plano	30 dias após receção do parecer da CCDR integrando eventuais alterações propostas pelas entidades consultadas
3ª Fase Elaboração da Versão Final da Alteração do Plano	30 dias após conclusão da Discussão Pública

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no RJIGT, nomeadamente os que respeitam à Participação Pública:

- A Participação Preventiva, que decorrerá durante 15 dias úteis a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da aprovação dos Termos de Referência em Diário da República (II série);
- A Discussão Pública, que irá decorrer durante 22 dias úteis, a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da Proposta de Plano em Diário da República (II série).

9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da Alteração do Plano de Pormenor 1, é da responsabilidade do Departamento de Planeamento Urbano, no âmbito da DPT – Divisão de Planeamento Territorial da Câmara Municipal de Lisboa.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, História, Direito, Engenharia, nomeadamente Ambiente e Transportes e Economia, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.

